



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA N° 482/2021.

09/11/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

INTERESSADO: Secretária Municipal.

REQUERENTE: Maria Jucema F. Cappellesso.

ASSUNTO: Memorando n° 222/2021 - Dep. de Licitação/SEMADS

PROCURADOR: Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATOS. ADITIVO DE
ACRÉSCIMO DO CONTRATO N° 040/2021.
POSSIBILIDADE. ART. 65, INCISO I, § 1,
DA LEI N° 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico para analisar a possibilidade de aditamento do **contrato administrativo n° 040/2021**, firmado entre o Município de Redenção e a Empresa CVRA - CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA - EPP, tendo como objeto a locação de **veículo automotor leve, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção.**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Justifica a necessidade do aditivo de acréscimo contratual pretendido nos seguintes termos: *"sendo a causa da demanda social em quase sempre a forma de visitação in loco e o aumento pela procura dos programas devido à pandemia causada pela Covid 19, os atendimentos comparados a outra época em busca por amparos é significativo junto às famílias carentes, que são feitas por toda a rede socioassistencial, como CRAS, CREAS, PCF, PTTs, ILPLSCPv, CONSELHOS, INSTITUIÇÕES, assim como a própria secretaria no que dispõe às necessidades em auxílio aos vulneráveis."*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Diante disso, requer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Junto aos autos vieram anexos os seguintes documentos:

1. Memorando n° 228/2021 - Requerimento de acréscimo formulado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
2. Justificativa apresentada pela Autoridade competente;
3. Contrato administrativo n° 040/2021, firmado entre o Município de Redenção e a Empresa CVRA - CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA LTDA - EPP.

É o que importa relatar.

2. DO MÉRITO

A princípio, destaco que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo n° 040/2021, tendo como objeto a locação de veículo automotor leve, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção, conforme especificado na cláusula segunda do contrato em questão.

A Lei n° 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas na norma contida no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:
[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Além do mais, o contrato administrativos nº 040/2021 também prevê, em sua cláusula sétima, parágrafo único, a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal permitido.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza que existe possibilidade legal para realizar o aditivo pretendido, com fundamento na necessidade de modificação em decorrência de acréscimo do valor originário do contrato, observando, contudo, o limite de até 25%, em conformidade com a norma contida no art. 65, § 1, da Lei nº 8.666/93.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o contrato administrativo se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá somente na data de 22/03/2022, conforme estipulado na cláusula terceira do contrato nº 040/2021.

Cumpre asseverar que deve ser observado se o contratado ainda mantém as condições que o tornou habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise pretendido, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, salvo melhor juízo, **DEFIRO** pela possibilidade jurídica legal de realização do aditivo pretendido ao contrato administrativo nº 040/2021, vez que, a situação concreta esta justificada, nos termos do art. 65, I, § 1, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, **condiciono** a conclusão dos termos aditivos pretendidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a prévia análise da Controladoria Geral do Município de Redenção, para atestar se realmente existe a necessidade de acréscimo contratual e verificar se o preço condiz com preço atual de mercado.

Este é o parecer.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos
Procurador Jurídico Municipal
C.S.T N° 017274/2021
OAB/PA n° 25.526